CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER JURÍDICO Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 8/2020

1. O Projeto de Lei nº 8/2020 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" está incluído nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Ministério da Saúde publicou a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, a qual estipula a distribuição dos integrantes dos Conselhos de Saúde.

3. Entretanto, informa, que a Lei Municipal nº 3.744, de 24 de novembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.764, de 29 de fevereiro de 2000, determina a composição do Conselho Municipal de Saúde diferente da recomendada pelo Ministério da Saúde, sendo necessária sua alteração.

4. Assim sendo, aduz que noticiada alteração visa adequar a legislação local à Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde.

5. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei nº 8/2020 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

6. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os

requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da matéria pelo Plenário da Casa Legislativa:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Lei nº 8/2020 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II e § 3º, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 04 de fevereiro de 2020.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada